

Mensagem nº 014/2017

Ipueiras-CE, 27 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

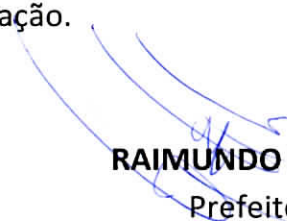
PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 27 / 06 / 2017
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, a Mensagem nº 14 de 27 de junho de 2017 e o Projeto de Lei nº 14 de 27 de junho de 2017, que **"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei visa a adequação da estrutura da Administração Pública Municipal às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios, de modo a fomentar a estrutura administrativa com mecanismos de controle interno aptos a dar uma maior eficiência na distribuição de recursos humanos e materiais na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos protestos de elevada estima e consideração.


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

Ipueiras-CE, 27 de junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Esta Lei define, regulamenta e cria o órgão central do Sistema Municipal de Controle interno no âmbito do Município de Ipueiras-CE.

Parágrafo único. O órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno é a Controladoria Municipal de Ipueiras-CE, órgão de assessoria e consultoria direta do Chefe do Executivo, equiparado às Secretarias Municipais.

Art. 2º A organização do controle interno visa o controle e a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos agentes executores municipais, por meio da fiscalização operacional, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial, atendendo aos princípios constitucionais norteadores da administração pública quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, bem como a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas.

Art. 3º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Sistema de Controle Interno: o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

- a) A eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- b) A integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;
- c) A conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;
- d) A adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

II – Controle interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecido, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:

- a) **Conformidade:** categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.
- b) **Confiança nos registros contábeis:** categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos;
- c) **Estratégica:** categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento; e,
- d) **Eficiência e efetividade operacional:** categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;

III – Órgão Central do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal incumbida da coordenação, da orientação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades dos órgãos de controle externo;

IV – Unidades Executoras: todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

V – Unidade de Controle Interno: o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º As responsabilidades no sistema de controle interno ficam assim definidas:

I – pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas são do Prefeito Municipal.

II – a responsabilidade pela operacionalização e adesão aos procedimentos de controles internos é de cada servidor de cada unidade executora, independente de cargo, conseqüentemente, de sua chefia imediata.

III – a responsabilidade pelo planejamento e normatização dos controles internos é do Órgão Central do Sistema de Controle Interno juntamente com o gestor de cada unidade executora;

IV – a responsabilidade pela auditoria e acompanhamento da gestão é compartilhada entre o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno de cada órgão ou entidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 6º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno serão compostos por políticas de pessoal adotada pela administração pública municipal, por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno, como também por servidores em cargo em comissão.

§1º As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§2º Para compor o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculado ao Fundo Geral de Administração:

I- Fica criado (01) um cargo com função gratificada de livre nomeação e exoneração de Auditor Interno;

II- Fica acumulado ao cargo de Ouvidor Geral (Símbolo e nível DNS-4), a função de Controlador do Município, pelo que o cargo passará a denominar-se Controlador e Ouvidor Geral do Município.

§3º Para compor o Órgão de Controle Interno das unidades gestoras fica criado 01 (um) cargo com função gratificada de livre nomeação e exoneração de Auditor Interno de Unidades Gestoras.

§4º A remuneração dos cargos de função gratificadas contidos nos parágrafos 2º, inciso I e 3º terão como vencimento base a remuneração do servidor efetivo ocupante do cargo e a gratificação destes observará o disposto no Anexo I desta Lei, permanecendo inalterada a remuneração do cargo de Ouvidor Geral do Município que passará a denominar-se Controlador e Ouvidor Geral do Município.

§5º Não poderão ser designados os servidores para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e para os Órgãos de Controle Interno:

I – que tiverem sofrido sanção administrativa, civil ou penal em decisão condenatória transitada em julgado;

II – que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidárias;

III – que exerçam, concomitantemente com a atividade no Órgão de Controle Interno, qualquer outra atividade, seja no Município, em outro ente público, ou qualquer outra função profissional na atividade privada, salvo atividade de docência;

IV – que possuam parentesco com o Chefe do Poder Executivo ou do Chefe de qualquer Órgão ou Entidade do Município, até o terceiro grau; e,

V – que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou a segregação de funções.

§6º É vedada a participação dos servidores que integram os Órgãos de Controle Interno em comissões especiais, permanentes ou em conselhos municipais.

Art. 7º O servidor responsável pelas auditorias e/ou perícias contábeis deverá possuir curso superior.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das atribuições dos órgãos de Controle Interno

Art. 8º São atribuições dos Órgãos de Controle Interno:

I – contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II – acompanhar, supervisionar e avaliar:

a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;

b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;

c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;

IV – avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

VI – emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

VIII – verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

IX – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do competente órgão de controle externo, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à competente corte de controle externo os respectivos relatórios quando solicitado;

X – dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

XI – realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;



XII – emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

XIII – manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidade ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XIV – representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;

XV – prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;

XVI – coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo competente órgão de controle externo em meio informatizado;

XVII – receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do competente órgão de controle externo e dar ciência formal às autoridades competentes;

XVIII – acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;

XIX – verificar a correta composição da prestação de contas anual;

XX – supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela legislação.

Seção II

Das atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Art. 9º São atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, além das previstas no artigo anterior:

I – determinar a devolução de valores pelos gestores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que seja:

- a) oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;
- b) tipificado especificamente o dispositivo legal violado;
- c) identificado o gestor e o período da gestão e
- d) demonstrado por meio de cálculos o efetivo prejuízo.

II – normatizar as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

III – apreciar os esclarecimentos em relatórios de auditoria, mantendo ou afastando os apontamentos e emitir parecer conclusivo.

IV – emitir instruções normativas de controle interno.

§1º As instruções normativas de controle interno serão elaboradas após a participação de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas nas rotinas e processos e comprovação de treinamento às pessoas envolvidas nos processos ou procedimentos.

§2º As instruções normativas de controle interno terão força de regras que em sendo descumpridas importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA

Art. 10. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno, no exercício de suas funções, estabelecerão o plano e os programas de auditorias para cada exercício financeiro.

§1º As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatórios de auditoria nos quais será concedido prazo de 30 dias para que o gestor apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, valendo-se de documentos e provas ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

§2º Os esclarecimentos do gestor serão apresentados e analisados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, o qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos gestores no parecer conclusivo respectivo.

§3º Os responsáveis pelos Órgãos de Controle Interno remeterão ao Tribunal de Contas dos Municípios relatórios específicos registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos quando não forem adotadas as medidas cabíveis para a sua regularização pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO VI

GARANTIAS DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. São garantias dos servidores que atuam nos órgãos de Controle Interno:

- I – autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;
- II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III – as secretarias municipais terão como obrigação a disponibilização de um servidor com a responsabilidade de fornecer as informações necessárias para o cumprimento das atividades do Sistema de Controle Interno à Controladoria Municipal de Ipueiras-CE.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

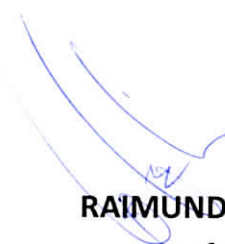
Art. 12. A administração municipal terá como obrigação promover os treinamentos, capacitações e formações específicas aos servidores do Sistema de Controle Interno.

Art. 13. Instrução normativa de controle interno disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno.

Art. 14. Esta Lei está em conformidade com a Instrução Normativa Nº 01/2017, publicada no dia 28 de abril de 2017, pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ora órgão de controle externo dos municípios cearenses.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e alteradas naquilo que disser respeito ao Sistema de Controle Interno do Município de Ipueiras-CE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de dois mil e dezessete (2017).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 014/2017 – ANEXO I

ANEXO I

CONTROLADORIA MUNICIPAL – ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CARGOS	NÍVEL	QUANT.	COMISSÃO		TOTAL
			VENC.(R\$)	GRAT. (R\$)	
Controlador e Ouvidor Geral do Município	DNS-4	1	937,00	302,00	1.239,00
Auditor Interno	DNS-3	1	-	242,00	-

CONTROLADORIA MUNICIPAL – ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DAS UNIDADES GESTORAS

CARGOS	NÍVEL	QUANT.	COMISSÃO		TOTAL
			VENC. (R\$)	GRAT. R\$	
Auditor Interno das Unidades Gestoras	DNS-3	1	-	242,00	-

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de dois mil e dezessete (2017).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

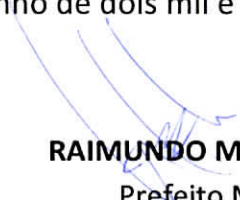
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS : FPM

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2017	R\$968,00	NOVEMBRO E DEZEMBRO
2018	R\$6.921,20	JANEIRO A DEZEMBRO
2019	R\$7.613,32	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de dois mil e dezessete (2017).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de dois mil e dezessete (2017).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal